



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 008/2021.

Autor: Plenário

Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas e penalização a serem aplicadas pela não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de imunização contra a covid-19 e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Art. 2º Os gestores e agentes públicos de saúde envolvidos diretamente nas campanhas de vacinação realizadas no âmbito do município deverão observar estritamente as regras estabelecidas pelo Plano Nacional, Estadual e/ou Municipal de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, sobretudo a ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica da vacinação e com o número de doses disponíveis da vacina.

Art. 3º São passíveis de penalização pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a prática da infração pelo agente público, conforme previsto no inciso I do art. 3º, será aplicada multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

§ 2º Comprovada a prática da infração pela pessoa imunizada, conforme previsto no inciso II do art. 3º desta Lei, será aplicada multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao infrator, ou, sendo este civilmente incapaz, a seu representante legal.

§ 3º Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo, ao término do processo administrativo, ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá ser afastado do exercício das suas funções, observados os ritos previstos na legislação vigente.

§ 6º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º A Administração Municipal deverá veicular campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 16 de abril de 2021.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Ver. José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente

Ver. Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vereadora

Sandy de Paula A. Mainardes
(Sandy)
Vereadora

Welington José Martins
(Welington Martins)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2021, que dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas e penalização a serem aplicadas pela não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de imunização contra a covid-19 e dá outras providências.

Tendo em vista a escassez de doses de vacina contra o COVID-19, a medida busca coibir, rechaçar e punir possíveis irregularidades no plano de imunização empregado em nossa cidade, evitando que indivíduos use de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Cabe salientar, que desde o início das primeiras aplicações das doses de vacina, inúmeras investigações no Brasil assim como em Juara, foram instauradas pelo Ministério Público na tentativa de fiscalizar preventivamente a prática dos chamados “fura-filas”. Requisitado preventivamente aos municípios, listagens semanais com nome e identificação dos grupos prioritários no sentido de agir garantindo que os fluxos de vacinação estejam corretos e de forma a minimizar possíveis irregularidades.

Sendo assim, no atual contexto nacional, a saúde torna-se prioridade no âmbito das políticas públicas, e exige de todos nós fiscalização rápida e eficiente que iniba qualquer procedimento precário no controle e no objetivo de resguardar os mais vulneráveis, assim como os profissionais de saúde que atuam na linha de frente.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Assim, justificada a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2021, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 16 de abril de 2021.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Ver. José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente

Ver. Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vereadora

Sandy de Paula A. Mainardes
(Sandy)
Vereadora

Welington José Martins
(Welington Martins)
Vereador